

## Abandono e maus-tratos infantis: sob a perspectiva do estado e a omissão do dever legal<sup>1</sup>

Abandonment and maltreatment of children: from the perspective of the state and the omission of legal duty.

Abandono y maltrato de niños: desde la perspectiva del estado y la omisión del deber legal.

Recebido: 17/04/2022 | Aceito: 03/06/2022 | Publicado: 20/06/2022

### Vanessa Sther Barros Alves<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0000-0002-4865-4244>

 <http://lattes.cnpq.br/8540161586072450>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: vsther03@gmail.com

### Rafaela Lopes Oliveira<sup>3</sup>

 <https://orcid.org/0000-0002-6657-0538>

 <http://lattes.cnpq.br/0795650029475214>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: rafaellagoldss1@gmail.com

### Jonas Rodrigo Gonçalves<sup>4</sup>

 <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>

 <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>

Universidade Católica de Brasília UCB, DF, Brasil  
E-mail: professorjonas@gmail.com

## Resumo

O tema deste artigo é “abandono e maus-tratos infantis: a perspectiva do estado e a omissão do dever legal”. Investigou-se o seguinte problema: “como o Estado aborda os maus-tratos infantis? E como o abandono colabora para a violência psicológica?”. Cogitou-se a seguinte hipótese: “em 98,2% dos casos, os violentadores são os parentes”. O objetivo geral é “relatar a verdadeira existência dos casos de maus-tratos infantis e o abandono com o aumento do crime”. Os objetivos específicos são: “o conselho tutelar tem um papel fundamental na denúncia”; “os riscos dentro do ambiente doméstico”; e “os traumas na vida de uma criança que é vítima de abandono”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ser um tema de relevante valor moral e ético para o operador do Direito; para a ciência, é relevante pelo motivo ao qual a Psicologia pode estudar o comportamento de um adulto ou uma criança em fase de crescimento que sofreu abusos, maus-tratos e negligência na infância; agrega à sociedade pelo fato de que a violência em desfavor

<sup>1</sup> Artigo revisado linguisticamente por Érida Cassiano Nascimento.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>4</sup> Doutorando em Psicologia (Cultura Contemporânea e Relações Humanas); Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania); Especialista em Letras, em Educação e em Direito (Constitucional, Administrativo e Trabalhista); Licenciado em Filosofia, em Sociologia e em Letras (Português/Inglês); Habilitado em História, Psicologia e Ensino Religioso; Autor de 60 livros didáticos e acadêmicos; Professor do UniProcessus e da Facesa; Editor (Processus, Sena Aires, JRG e Coleta Científica); Pesquisador; Bolsista Capes (Prosuc); Revisor de textos.

de um menor de idade leva-os a fazer justiça com as próprias mãos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Sociedade. Estado. Infância. Maus-tratos. Traumas. Conselho Tutelar. Abandono.

### **Abstract**

*The subject of this article is child abandonment and abuse: the state's perspective and the omission of legal duty. The following problem was investigated: "how does the state address child abuse? And how does abandonment contribute to psychological violence?". The following hypothesis was considered "in 98.2% of the cases, the rapists are the relatives". The overall objective is "to report the true existence of cases of child abuse and abandonment with the increase in crime". The specific objectives are: "how the tutelary council has a fundamental role in the denunciation"; "the risks within the domestic environment"; "and the traumas in the life of a child who is a victim of abandonment". This work is important from an individual perspective because it is a topic of relevant moral and ethical value for the operator of the Law; for science, it is relevant because psychology can study the behavior of an adult or a growing child who has been abused, mistreated and neglected in childhood; adds to society by the fact that violence against a minor leads them to take justice into their own hands. This is a theoretical qualitative research lasting six months.*

**Keywords:** Society. State. Childhood. Mistreatment. trauma. Guardianship Council. abandonment.

### **Resumen**

*El tema de este artículo es el abandono y el abuso infantil: la perspectiva del Estado y la omisión del deber legal. Se investigó el siguiente problema: "cómo aborda el Estado el abuso infantil? Y cómo contribuye el abandono a la violencia psicológica?". Se consideró la siguiente hipótesis "en el 98,2% de los casos, los violadores son los familiares". El objetivo general es "denunciar la existencia real de casos de maltrato y abandono infantil con el aumento de la delincuencia". Los objetivos específicos son: "cómo el consejo tutelar tiene un papel fundamental en la denuncia"; "los riesgos en el ámbito doméstico"; "y los traumas en la vida de un niño víctima del abandono". Este trabajo es importante desde una perspectiva individual porque es un tema de relevante valor moral y ético para el operador del Derecho; para la ciencia es relevante porque la psicología puede estudiar el comportamiento de un adulto o un niño en crecimiento que ha sido abusado, maltratado y abandonado en la infancia; se suma a la sociedad por el hecho de que la violencia contra un menor lo lleve a tomarse la justicia por su mano. Se trata de una investigación teórica cualitativa con una duración de seis meses.*

**Palabras clave:** Sociedad. Estado. Infancia. Malos tratos. trauma. Consejo Tutelar. abandono.

## Introdução

O presente artigo analisa a importância do assunto de maus-tratos na infância, o papel do conselho tutelar, a omissão do Estado sobre esse assunto e como o abandono, como uma forma de violência, pode afetar o desenvolvimento social e psicológico de uma criança em fase de crescimento, enfatizando o fato de que a maior parte dos violentadores são os familiares do menor em seu ambiente doméstico (pai e mãe). O assunto deve ser tratado de duas formas: alta relevância jurídica e seriedade.

O tema abordado é bastante complexo e pouco discutido no Judiciário pelas autoridades competentes, uma vez que a criança tem proteção legal do Estado. O senador Nelsinho Trad (PSD-MS), conclui em seu relatório da Comissão Parlamentar e Inquérito (CPI) dos Maus Tratos que, “a medida se coaduna com o ordenamento constitucional que diz, em seu artigo 227 (BRASIL, 1988), ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (PESSOAS, 2019). Já o abandono infantil, faz referência aos pais ou tutores legais de negligenciar crianças sob os seus cuidados, uma vez que a criança necessita de direitos básicos como saúde, moradia, educação, e os seus responsáveis se eximem de suas responsabilidades, ou seja, abrem mão dos cuidados do menor, seja ele criança ou adolescente.

O artigo em questão traz a seguinte pergunta: como os maus-tratos infantis podem afetar a vida do menor de idade e o que o Estado deve fazer perante os casos levados a ele e o que o abandono pode agregar na forma de maus-tratos? A resposta é bem simples, a maioria dos casos de maus-tratos infantis são levados a hospitais ou a postos de saúde, ambos os agentes de plantão devem imediatamente informar as autoridades competentes do que aconteceu com a criança para que as devidas providências sejam tomadas e não ocorra a omissão de socorro, podendo responder a esse crime de acordo com o Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que traz a seguinte redação em seu artigo 135:

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa (BRASIL, 1940).

Os abandonos infantis, conhecidos como negligência, é uma das formas de violência mais graves e severas, não só pela quantidade absurda de casos, mas pelas sequelas e traumas que isso irá deixar durante o crescimento e desenvolvimento físico e mental da criança. O tema maus-tratos infantis era pouco abordado no Brasil, somente no final da década de 1980 ele foi tratado com mais seriedade, logo após a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece em seu artigo 13: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou

adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” (BRASIL, 1990).

O Brasil atualmente tem as maiores taxas de maus-tratos infantis de acordo com os dados relatados. Os dados são compilados pelo Governo Federal e divulgados desde 2011. O último relatório anual sobre violações de direitos humanos, de 2019, apontou o recebimento de 86.837 denúncias relacionadas a crianças e adolescentes no país em todo o ano de 2019, aumento de 14% em relação a 2018. As principais violações foram negligência (62.019), violência psicológica (36.304), violência física (33.374) e violência sexual (17.029). As denúncias podem conter mais de um tipo de violação (BRASIL, 2021).

É direito de toda criança e de todo adolescente ter uma infância saudável, um ambiente familiar equilibrado e que seus tutores e/ou responsáveis promovam a assistência necessária, deixando-os longe de toda violência que exposta. Não é um tema fácil de abordar, pois dentro do ambiente violento, a criança está em silêncio e sem ter a quem pedir ajuda, assim, dificultando mais ainda o trabalho do Estado em resguardar os direitos infantis e de receber as denúncias. Os Conselhos Tutelares são responsáveis pela maioria dos casos que são denunciados e que chegam ao Poder Judiciário. A criança é a parte mais frágil em qualquer situação, logo todos deverão proteger sua infância (FERREIRA; CÔRTEZ; GONTIJO, 2019, p.4001 *apud* MARCELINO; GONÇALVES, 2020).

A hipótese levantada frente ao problema em questão é o elevado índice de violência e maus-tratos infantis e a multiplicidade de casos como a violência: sexual, psicológica, tortura, negligência, entre outros tipos de crime. O tema de maus-tratos envolve a ciência jurídica, psicologia, medicina, educação e ciências sociais. Um levantamento da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a partir de dados de atendimentos de crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, mostrou que 70% das vítimas são do sexo feminino (GRUBERTT, 2022).

As crianças são vítimas de várias formas de violência diferentes, em regra, é dividido em quatro tipos: abuso psicológico, físico, sexual e, não obstante, a maior delas: a negligência. Vale deixar claro que uma única criança pode apresentar um ou mais tipos de abuso. Iremos explorar, mais precisamente, o abuso físico que é o mais presente no cotidiano (SOUZA; KANTORSKI, 2003, p.207 *apud* MARCELINO; GONÇALVES, 2020).

O objetivo geral deste trabalho é mostrar o aumento de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes e a omissão do Estado em punir o crime praticado. Além disso, mostrar que mesmo com os avanços legais, ainda é uma problematização social os maus-tratos infantis, o abandono e a inércia do Estado, pois não basta apenas criar legislações com objetivo de proteção, é necessário que sejam devidamente aplicadas.

De acordo com Adriana Maluf (2010, p. 58), os pilares da família estão nos proventos de proteção, afeto e segurança, pois são responsáveis pelo desenvolvimento da personalidade das pessoas, porém deve se adequar conforme a sociedade e o momento histórico em que se encontra, tendo como viabilização da família, sendo a socialização que contribui para a formação dos indivíduos.

Os objetivos específicos são: “o conselho tutelar tem um papel fundamental na denúncia”; “os riscos dentro do ambiente doméstico”; e “os traumas na vida de uma criança que é vítima de maus-tratos e abandono”. Com isso, fica claro que o papel do

Estado é de suma importância, mas que também a sua inércia na resolução dos problemas traz sérias consequências àqueles que são vítimas de maus-tratos. Os Conselhos Tutelares através do canal de denúncias no *Disque 100*, só deram 10% de respostas aos casos em 2018, já em 2019 o relatório de denúncias foi apagado. Não obstante em dizer que dessa forma, além de omitir informações públicas, o Estado está dificultando o tratamento dos casos (VIEIRA, Bárbara M.; PINHONI, Marina; MATARAZZO, 2020).

Conforme Caio Mário da Silva Pereira (2015, p. 62), um dos princípios constitucionais garantido por lei é o da dignidade da pessoa humana, sendo um dos pilares do sistema do ordenamento jurídico nos dias atuais. Devido a garantia estipulada em lei, os indivíduos questionam seus direitos, independente de sexo, etnia ou condição econômica, entre outros, podendo ser observado que toda pessoa é digna de direitos.

Por isso, a importância desta pesquisa para a ciência, pois busca mostrar uma perspectiva individual sobre um tema de relevante valor moral para a sociedade, motivo esse que a Psicologia pode estudar o comportamento de uma pessoa, relacionando entre as faixas etárias de crianças e adultos que sofreram abusos ou maus-tratos na infância, ou sendo vítima da negligência, fazendo um levantamento de pesquisa, inclusive sendo uma das razões que levam um indivíduo para o sistema carcerário.

A importância e a contribuição desta pesquisa para com a sociedade é mostrar que os maus-tratos e a violência praticados contra crianças e adolescentes são responsáveis por formalizar o caráter até chegar na vida adulta, pois com a violência praticada contra essas pessoas faz com que se crie um ciclo de violência, levando o jovem até o caminho do sistema carcerário, uma vez que a omissão e inércia do Estado, leva o menor de idade a fazer justiça com as próprias mãos ou a buscar por ajuda em locais não especializado, o que os levará até pessoas de má índole.

Infelizmente não podemos deixar de citar aqui, a extrema pobreza que temos no Brasil, é uma situação alarmante, uma vez que a negligência por parte dos pais ou tutores legais e os maus-tratos, em grande parte, são de família pobre, principalmente levando a criança a não ter uma infância, educação, amor ou saúde, pois ela é forçada e obrigada a trabalhar desde criança – o mais comum é o trabalho no sinal de trânsito.

A criança merece proteção especial do Estado, uma vez que ela é detentora de todos os direitos inerentes à dignidade humana, à saúde, ao lazer, à educação, à família entre outros deveres, de acordo com a Constituição Federal de 1988. A negligência equiparada aos maus-tratos, se trata de pais irresponsáveis que são fracos para controlar o comportamento dos filhos, atender as suas necessidades e demonstrar afeto. São pais que não são envolvidos com a criação do próprio filho (REPPOLD *et al.*, 2002, p.38 apud PASIAN *et al.*, 2013).

Este trabalho tem como objetivos específicos detectar problemas de abandono infantil e maus-tratos contra crianças. Logo após achar o problema, deve-se localizar o risco e proteger o jovem da violência externa. Por fim, devemos implementar experimentos e mais vias de denúncias ativas para socorrer o menor, assim, ajudá-lo em sua caminhada até a fase adulta. Não obstante, o trabalho buscou demonstrar a realidade das crianças em pobreza, pais negligentes, o que a lei diz sobre isso e como a denúncia pode fazer a diferença na vida de uma criança, mostrar os vários tipos de

negligência: emocional, física e educacional, e também os de maus-tratos, sendo eles: físicos, psicológicos e, o mais abordado, o sexual.

O presente trabalho utilizou-se do procedimento de pesquisa teórica e bibliográfica. As pesquisas teóricas são dedicadas a analisar determinadas questões, ideologias e conceitos, e não indicam, necessariamente, uma dependência óbvia. Já a pesquisa bibliográfica é a primeira etapa de todo trabalho acadêmico, com o intuito de reunir informações que servem como base de dados para o tema escolhido.

O instrumento de análise utilizado para fazer o trabalho foi o de artigos científicos, os dois artigos selecionados foram extraídos do Google Acadêmico. As palavras-chave aplicadas no Google Acadêmico foram as seguintes: maus-tratos; maus-tratos infantis; negligência; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990); Conselho Tutelar; negligência como forma de maus-tratos.

A pesquisa utilizada para este trabalho foi a qualitativa, ou seja, baseada em revisão de literatura e de artigo científico, que são as mais utilizadas para fazer esse tipo de resumo estendido. A revisão de literatura deve incluir objetivos, metodologias, referências, comparações com trabalhos relacionados e outros detalhes esperados em um documento que deverá ser divulgado na comunidade acadêmica. Ele é um documento, cujas ideias e significância possam ser entendidas no menor tempo possível.

A revisão de literatura é um artigo suscetível de ser publicado, por possuir, geralmente, uma baixa extensão, em uma revista acadêmica. Um artigo de revisão de literatura é um trabalho monográfico e deve conter no mínimo de seis páginas e no máximo, 20 (GONÇALVES, 2019c, p. 7). Tempo máximo de seis meses. O tempo gasto para cada fase foi de: uma semana na escolha do tema; uma semana para escolher os artigos científicos no Google Acadêmico (levantamento de literatura); três semanas de leitura dos artigos e seleção dos trechos mais importantes; um mês na elaboração das paráfrases; três meses para formatar e finalizar o trabalho.

### **Maus-tratos Infantis**

Os maus-tratos abrangem várias áreas, a principal é aquela que atinge o físico da criança ou do adolescente, com ou sem o uso de objetos que machucam, não atinge apenas o físico da criança, mas o emocional e o psicológico também são atingidos. Negligência e violência sexual e emocional também são formas de violar o direito as quais crianças e adolescentes são constantemente submetidos. Conforme explica Niva Campos, psicóloga e supervisora da Seção de Atendimento à Situação de Risco da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (SEASIR/VIJ-DF), nós podemos agregar essas quatro dimensões na definição de maus-tratos (DIAS, 2021).

Muitos pais batem de uma forma totalmente exacerbada e acham que não entra nos maus-tratos, contudo, o artigo 18-A do Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) traz em sua redação que crianças e adolescentes têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou que os degrade. de acordo com Niva Campos, os pais devem ser responsáveis, pensar em outras formas de impor limites, que são necessários, e educar seus filhos sem nenhum uso de violência física (DIAS, 2021).

Não podemos deixar de citar que no dia 25 de abril é o dia de combate e erradicação a esse tipo de violência que assola milhares de crianças e adolescentes.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), caracterizam-se como abusos ou maus-tratos infantis, todas as formas de lesões físicas ou psicológicas, abuso sexual, negligência, exploração comercial (conhecido como trabalho infantil) ou qualquer tipo de exploração, resultando em danos iminentes para a saúde da criança, sua sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade.

O intuito do trabalho é poder conscientizar que o abuso e maus-tratos domésticos, o atendimento e a prevenção da violência doméstica contra crianças e adolescentes devem estar inserida em ações de saúde, de educação, de comunicação, culturais e econômicas, que sejam capazes de gerar uma consciência coletiva e um compromisso diante dos problemas de discriminação e desigualdades aos quais estão submetidos os diferentes grupos populacionais.

Manchetes em jornais de crianças que foram agredidas, abandonadas, negligenciadas são mais comuns do que imaginamos e aparecem com frequência, a questão é que maus-tratos contra a criança devem ser denunciados, o responsável pode ser punido com pena de reclusão dependendo da gravidade do ato. Então, o que é correção e o que é maus-tratos? O artigo 5º, inciso III, diz que ninguém será submetido a tratamento cruel ou degradante, sendo assim, os maus-tratos também adentram o artigo, qualquer tipo de violência que é recorrente é considerado tortura, entretanto, existe um dispositivo legal chamado Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido como ECA (BRASIL, 1990), que foi alterado recentemente pela Lei 12.962/2014 que trata especificamente dos maus-tratos.

Contudo, não podemos esquecer do caso do menino Bernardo Boldrini, de 11 anos, que foi assassinado no Rio Grande do Sul. Logo após o óbito, foi comprovado que a criança sofria maus-tratos pelos seus genitores, em seguida após o caso causar uma grande mobilização do Judiciário, foi sancionada a Lei 13.010/2014 conhecida como Lei Menino Bernardo (BRASIL, 2014), considerada um importante avanço e promoção no direito dos menores e tem um caráter mais educativo do que punitivo. O principal objetivo é romper com a aceitação e banalização de castigos físicos e humilhantes contra crianças e adolescentes, criando uma nova cultura na sociedade e acrescentando ao Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) os seguintes artigos: 18-A, 18-B e 70-A. O artigo 18-A traz-se à seguinte redação:

Art. 18-A. A criança e ao adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar e proteger (BRASIL, 2014).

O artigo 70-A afirma que a União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios devem atuar de forma articulada e em constante comunicação para a elaboração de políticas públicas e execuções para coibir castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes. A pergunta que fica é: o que leva de fato os tutores/genitores baterem em seus filhos? Em uma entrevista feita pela TV Justiça, em 2019, a uma servidora do Conselho Tutelar, ela alegou que quando se encontra com pais que batem em seus filhos e são denunciados por maus-tratos, eles relatam que: “faz para que o filho sinta medo, e que estavam cansados e sem paciência, assim ela pararia de fazer o que me aborrece”. Podemos ver claramente que não há

disciplina dos pais com os seus filhos, e a resposta mais rápida que a criança tem é o medo constante de fazer algo e apanhar descontroladamente, por esse mesmo motivo, esses pais deveriam ser colocados em tratamento psicológico e a criança ficar sob a guarda de algum tutor legal definido pelo Poder Judiciário, para que aja um controle dos casos de maus-tratos.

### **Abandono infantil – negligência**

É muito comum hoje em dia, andarmos pelas ruas e encontrarmos crianças em situação de abandono, todos os dias crianças são abandonadas e negligenciadas, o Governo infelizmente não tem um senso demográfico a respeito desses casos em específico. O ECA (BRASIL, 1990) é bem claro quando diz que toda criança e todo adolescente tem o direito de todos os fundamentos básicos, o problema é que na prática isso não ocorre e muitos são abandonados pela família. É por isso que muitas crianças vivem em completa situação de abandono e nas ruas, lembrando que isso aumenta o índice de criminalidade infantil e usuários de drogas, pois os que são abandonados vivem pelo o que o mundo e a rua ensinam.

De acordo com o Conselho Nacional da Justiça, mais de 302.000 mil guias de recolhimento para abrigar crianças foram emitidas em todo o Brasil, mesmo assim, apenas 47 mil crianças estão nos abrigos, destas, apenas 8 mil estão disponíveis para adoção, e então, onde estão o restante das crianças?

Apenas 20% dos municípios contam com abrigo. Podemos dizer que existem mais interessados para adotar do que crianças para adoção e os adotantes exigem características físicas únicas de cada gosto, lembrando que no Brasil não há dados oficiais que confirmem a quantidade de crianças em situação de abandono e ou negligenciadas.

O problema do abandono infantil é sistêmico, e não dá para pensar nesse problema de forma isolada, são múltiplas facetas para essa questão, e a sua solução exige participação do Poder Público e da sociedade como um todo, não há como pensar em solução para esse problema se não entender que é uma questão de sistema, começando pela ocultação dos dados de situação de crianças de rua.

O abandono de crianças está ligado ao fator da desigualdade social, e fica muito mais evidente depois das revoluções industriais e do processo urbanístico, à medida que as cidades cresceram e o abandono se intensificou. No Brasil, a primeira obra que fala sobre isso, como uma denúncia, é *Capitães de areia de Jorge Amado*. Nem sempre a criança que está abandonada, está nas ruas, existem crianças que estão no meio domiciliar e são negligenciadas, pois a família não permite que ela tenha um desenvolvimento integral com saúde, sociabilidade e educação, sofrendo agressão física ou sexual.

É obrigação de todos: família, amigos, vizinhos, parentes, escolas, postos de saúde (enfermeiros e médicos) denunciarem, e toda a sociedade deve estar atenta para acionar o Ministério Público e o Conselho Tutelar, pois são eles que garantem que a lei seja seguida e cumprida, devem garantir que o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) ou a Lei Menino Bernardo (BRASIL, 2014) sejam cumpridos, assim diminuindo a desigualdade social, a fim de que se tenha uma sociedade mais justa.

O abandono de incapaz não é apenas de criança e adolescente, pode se citar o idoso e a pessoa portadora de necessidades especiais, deixando-os à própria sorte,

isso é um crime de periclitaco de vida e sade, previsto no Cdigo Penal (BRASIL, 1940), artigo 133, podendo gerar danos, leses ou morte. Por fim, entendemos que o abandono de incapaz no se limita a apenas duas faixas etrias, e sim a diversas, vemos tambm que o Estado  omisso nas informaes sobre abandono e adoo, e tambm sobre as crianas que esto na casa de acolhimento, gerando assim, inmeras dvidas a respeito do que est acontecendo ou sendo feito com/para crianas em situao de extrema pobreza, abandono e maus-tratos, e qual o devido processo legal est sendo tomado.

### **Consideraes Finais**

O presente artigo analisou o abandono e maus-tratos infantis: sob a perspectiva do estado e a omisso do dever legal, sendo o tema de suma importncia e delicadeza. As inmeras normas legais parecem ainda no terem sido efetivadas em sua totalidade, no produzindo ainda um efeito expressivo, pois o nmero de casos de abandono e maus-tratos infantis  enorme, mesmo os dados no sendo oficiais e o Estado no tenha demarcado isso graficamente ou por porcentagem.

Os grandes problemas que foram analisados no artigo  de que as vtimas (crianas e adolescentes), em muitos dos casos, no conseguem levar uma vida normal, carregam os sintomas da violncia e os traumas que sofreram em seu ambiente de proteo. Uma vez que esses traumas no so tratados logo no incio do problema, se tornam irreversveis na fase adulta, o que leva a pessoa a desacreditar na justia, cometer crimes ou ser preso, ou at mesmo cometer suicdio.

Portanto, o foco foi relatar a existncia de crimes graves que, ao invs de cessarem, fazem aumentar os nmeros de casos, como o crime de maus-tratos infantis e a negligncia, o pior  que na maioria dos casos quem violenta o jovem  um parente. Deste modo o Estado tem um papel essencial e tem que se acautelar, para que a sociedade no acabe criando novos indivduos novamente traumatizados.

Este trabalho buscou fazer um estudo mais aprofundado possvel sobre as crianas que sofrem de abuso fsico e abandono afetivo na infncia e juventude, tudo para que eles possam ter uma vida completamente "normal", a cincia psicolgica, busca estudar aquele adulto que sofreu traumas psicolgicos quando era criana. Buscou aprofundar a omisso do Estado em relao aos grficos que deveriam estar sendo repassados  populao e tambm mostrar que os maiores agressores so os pais ou familiares.

Por hora,  possvel concluir que o Estado deveria interferir mais na vida dos menores de idade, uma vez que apenas o ECA (BRASIL, 1990), Lei Menino Bernardo ou a Lei 12.962/2014 (BRASIL, 2014) no iro fazer justia sozinhos,  necessrio que o Poder Pblico faa a interferncia e aplique a lei na sua expressiva efetividade. O fato  que crianas em situao de rua tambm aumentam efetivamente o ndice de criminalidade infantil (atos infracionais) e de pobreza infantil, uma vez que isso gera o trabalho infantil que da mesma forma  um crime previsto na Constituio Federal (BRASIL, 1988) e tambm no ECA. Devemos passar a cumprir nosso papel, seja ele de pai, me, irmo, enfermeiros, Conselho Tutelar e Estado, temos que cuidar dos nossos jovens hoje para criarmos famlias saudveis futuramente, sem qualquer tipo de trauma.

Por fim, no podemos esquecer de citar a depresso infantil, no  como em adultos, a criana se torna mais quieta, isolada, no gosta de ter amigos e fica mais

volúvel, porém, os pais acham que isso é um comportamento normal de quem está apenas em uma “fase de crescimento”. Salientamos que crianças às vezes, não entendem o que é estar triste ou ansioso, então exprimem comportamentos que muitas vezes, os pais chamam de “birra”, exigindo atenção redobrada dos pais, tutores ou seus responsáveis legais; entretanto, não podemos deixar de estar atentos aos sinais como: sono desregulado, constantes reclamações, não gosta de se separar dos genitores, mudança repentina de hábitos alimentares, irritabilidade, fadiga e, por último, fraco desempenho escolar. Por isso devemos cuidar do futuro da nação, não deixando de citar também que as drogas são uma das maiores causas de abandono, pais dependentes e usuários, que obrigam os filhos a trabalharem nas ruas ou abandona-los em casa. Estamos confiantes de que o Estado possa defender nossas crianças da violência externa e interna, dentro e fora do ambiente familiar.

## Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.010**, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União. Seção 1. 2014.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Relatório 2019 – Disque Direitos Humanos**. Brasília, 2021.

DIAS, Daphne Arvellos. **Entenda as dimensões dos maus-tratos contra crianças**. TJDF. 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/noticias-e-destaques/2021/maio/entenda-as-dimensoes-dos-maus-tratos-contra-criancas#:~:text=Consiste%20em%20qualquer%20tipo%20de,jovens%2C%20bem%20como%20ser%20letal>

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 1 jun. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 05, ago./dez., 2019a. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como escrever um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019b. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 1 jun. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019c (Coleção Trabalho de Curso, Vol.I).

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019d.

GRUBERTT, Bruno. Pesquisa mostra que 70% das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual são do sexo feminino. **Bom Dia Rio – G1**. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/30/pesquisa-mostra-que-70percent-das-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-abuso-sexual-sao-do-sexo-feminino.ghtml>.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. 2010. Tese (Doutorado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/T.2.2010.tde-31012011-154418. Acesso em: 2022-09-20.

MARCELINO, Marcos A.F.B; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Maus-tratos infantis: sob a perspectiva da omissão de proteção do estado. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. 2020.

PASIAN, M. S.; FALEIROS, J. M.; BAZON, M. R.; LACHARITÉ, C. Negligência Infantil. **Pensando Famílias**, 17(2), dez. 2013, (61-70). Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v17n2/v17n2a05.pdf>

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Rio de Janeiro, Forense, 2015.

VIEIRA, Bárbara M.; PINHONI, Marina; MATARAZZO, Renata. Denúncias de violência contra crianças e adolescentes caem 12% no Brasil durante a pandemia. **G1 São Paulo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao->

paulo/noticia/2020/09/10/denuncias-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-caem-12percent-no-brasil-durante-a-pandemia.shtml?utm\_source=twitter&utm\_medium=social&utm\_campaign=g1

SOUZA, Gabriela Lobato; KANTORSKI, Luciane Prado. **Maus-tratos na Infância. Fam. Saúde Desenvolvimento**, Curitiba. Vol.5, n.3, set.-dez., 2013.

PESSOAS que não comunicarem atos de violência contra criança ou adolescente sofrerão sanções. **Agência Senado**. 2019. Disponível em: <https://senado.jusbrasil.com.br/noticias/705175862/pessoas-que-nao-comunicarem-atos-de-violencia-contra-crianca-ou-adolescente-sofrerao-sancoes>.